

# INFODIP

## *Orientações para servidores do TJ*

### **Considerações gerais**

A comunicação remetida pelo Infodip é individual, ou seja, refere-se a apenas um réu/interessado (pessoa física).

É de extrema importância que os dados pessoais do interessado sejam preenchidos, a fim de que possamos identificá-lo corretamente no Cadastro Nacional de Eleitores.

Sempre que houver as informações de RG e CPF do interessado, elas deverão ser incluídas na comunicação.

A capitulação legal do ilícito praticado afeta o cadastro do eleitor no que tange à incidência de inelegibilidade, a ser analisada por esta Justiça Eleitoral. Assim, a informação da capitulação deve corresponder àquela pela qual o réu foi, de fato, condenado e não àquela constante da denúncia do Ministério Público ou do “assunto” da ação penal, a menos que elas coincidam.

As sentenças de extinção do processo sem julgamento do mérito não afetam os direitos políticos e não devem ser comunicadas.

### **Tipos de comunicações**

- Ocorrência — Lei Complementar 64/90
- Condenação Criminal
- Extinção de Punibilidade
- Condenação por Improbidade Administrativa

## Ocorrência — Lei Complementar 64/90

Tipo utilizado para comunicar decisões de condenação proferidas por órgão colegiado relativas às quais ainda NÃO tenha ocorrido o trânsito em julgado.

Atenção aos campos:

— Tipo de sanção imposta

Selecionar em “Tipo de sanção imposta” a opção correspondente ao caso:

*Condenação criminal por órgão colegiado* para comunicar acórdãos sobre sentença de condenação criminal.

*Condenação por improbidade administrativa por órgão colegiado* para comunicar acórdãos sobre sentença de condenação por improbidade administrativa. **Obs.:** Somente os casos em que haja condenação à suspensão de direitos políticos devem ser comunicados à Justiça Eleitoral.

— Fundamentação legal da decisão

Deve conter necessariamente a incidência penal/ tipificação do ilícito da condenação e a pena aplicada.

Exemplos:

1) “Art. 33 CAPUT DA LEI 11.343/06 / RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, para reformar a sentença, a fim de CONDENAR a ré pela prática do crime descrito no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, à razão unitária mínima.”

2) “Art. 155 CAPUT DO CP / 1A REC 10DM VML REG ABERTO. SUBST PPL POR PRD”

3) “Arts. 9º e 10 da Lei 8.429/92 (LIA) — Suspensão de direitos políticos por 5 anos”.

— Informações complementares

Órgão julgador (câmara) e outras informações entendidas necessárias, se houver.

## **» Erros comuns**

— Utilização desse tipo de comunicação para condenações para as quais já houve o trânsito em julgado (nesse caso, deve-se utilizar o formulário “condenação criminal”).

— Comunicação da absolvição do interessado.

— Ausência da incidência penal da condenação reconhecida no acórdão (a incidência penal deverá estar sempre presente).

— Nos casos de condenação por improbidade administrativa, em “fundamentação legal da decisão”, ausência da capitulação dos ilícitos praticados (arts. 9º, 10 e/ou 11 da LIA), trazendo apenas as penalidades impostas (art. 12 da LIA) — a capitulação legal deverá estar sempre presente.

— Comunicação de acórdãos sobre pronúncia / impronúncia, aplicação de medidas socioeducativas e embargos de declaração (deverão ser encaminhadas apenas decisões colegiadas com resolução de mérito).

— Em “fundamentação legal da decisão”, informação relativa a outros réus do processo que não o interessado da comunicação (deve-se apontar apenas a incidência penal e a pena referentes ao interessado).

— Utilização de textos muito longos no campo “fundamentação legal da decisão” sem se atentar ao limite de caracteres permitidos.

## **Condenação Criminal**

Tipo utilizado para comunicar o trânsito em julgado das condenações criminais. É necessário que tenha ocorrido o trânsito para ambas as partes (réu e MP).

Efeito: Gera a suspensão de direitos políticos do interessado.

Atenção aos campos:

— Incidência penal

Incidência penal pela qual, de fato, o interessado foi condenado.

— Pena imposta

Pena imposta ao réu.

— Trânsito em julgado

Data do trânsito em julgado da condenação que ocorreu por último.

Exemplo: *Trânsito para o MP: 15/01/2024 / Trânsito para o réu de que trata a comunicação: 21/01/2024. O campo deverá ser preenchido com a última data (21/01/2024), que é quando já transitou para ambas as partes.*

— Número dos autos

Informar o número dos autos na vara de origem e não o número de execução.

— Informações complementares

Identificação da vara, e-mail e outras informações entendidas necessárias, se houver.

### » **Erros comuns**

— Envio do formulário “condenação criminal” sem que tenha havido o trânsito em julgado para ambas as partes.

— Em casos de decisões que trazem, concomitantemente, a condenação do interessado e o reconhecimento da extinção de punibilidade, comunicar apenas a parte da condenação, sem esclarecer que já houve a extinção (nesse caso, deve-se utilizar somente o formulário “extinção de punibilidade”).

### **Extinção de punibilidade**

Tipo utilizado para comunicar a extinção de punibilidade.

Efeito: Restabelecimento dos direitos políticos do interessado.

Atenção aos campos:

— Incidência Penal

Incidência penal pela qual, de fato, o interessado foi condenado.

— Pena Imposta

Pena imposta ao réu.

— Número dos autos

Informar o número dos autos na vara de origem e não o número de execução.

— Números dos autos de execução

Informar o número dos autos de execução.

— Informações complementares

E-mail da vara / câmara, motivo da extinção e outras informações entendidas necessárias, se houver.

### » **Erros comuns**

— Preenchimento do campo “trânsito em julgado da condenação” com a data do trânsito em julgado da extinção da punibilidade.

— Preenchimento do campo “número dos autos” com o número de execução do processo, em vez do número de origem.

### **Condenação por improbidade administrativa**

Tipo utilizado para comunicar o trânsito em julgado das condenações por improbidade administrativa em que tenha havido determinação de suspensão dos direitos políticos. É necessário que tenha ocorrido o trânsito para ambas as partes (réu e MP).

Atenção aos campos:

— Fundamentação legal da decisão

Deve conter necessariamente a tipificação dos ilícitos praticados previstos na Lei 8.429/92 (arts. 9º, 10 e/ou 11 da LIA).

— Pena imposta

Deve conter expressamente a penalidade de suspensão aplicada.

— Número dos autos

Informar o número dos autos na vara de origem e não o número de execução.

— Informações complementares

E-mail da vara / câmara e outras informações entendidas necessárias, se houver.

### » **Erros comuns**

— Ausência de tipificação legal.

— Ausência de informação a respeito da pena de suspensão de direitos políticos e seu prazo.